

AMV – FEDERAÇÃO VIET CHI

TÍTULO I - Dos Técnicos de Arbitragem

CAPÍTULO I - Princípios gerais

Artigo 1º

1.A arbitragem de VIET VO DAO engloba todas as actividades dos Técnicos de Arbitragem necessárias ao cumprimento das funções de decisão, consulta e fiscalização, de acordo com as “Regras de Competição de Combate e Quyen” da modalidade.

2.Os Técnicos de Arbitragem deverão efectuar o pagamento da sua taxa no início de cada época, apresentar prova do seguro desportivo e do exame médico, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 2º

Os Técnicos de Arbitragem pautam a sua conduta pela isenção e imparcialidade, no exercício das actividades em que participam com poder de decisão.

Artigo 3º

Os Técnicos de Arbitragem têm o dever de participar ao Conselho de Arbitragem qualquer anomalia ou acto de indisciplina ocorridos sob a sua esfera de acção.

Artigo 4º

1.Os Técnicos de Arbitragem não podem recusar-se a desempenhar as tarefas para que são designados, nomeadamente integrar equipas, controlar pesagens, colaborar nas mesas das provas, identificar os competidores, etc.

2.Os Técnicos de Arbitragem têm direito aos abonos e regalias internamente fixados pela Direcção da AMV, após parecer do Conselho de Arbitragem.

CAPÍTULO II

(CATEGORIAS)

ARTIGO 5º

(CARREIRA DE ARBITRAGEM)

1. Os Técnicos de Arbitragem são integrados em três tipos de carreira; a) Juízes e Árbitros de Combate, b) Juízes de Quyen, c) Oficial de Mesa.
2. Os Juízes e Árbitros de Combate serão classificados de acordo com as seguintes categorias atribuídas por aprovação em curso próprio ou curso integrado; a) Árbitro Nacional de Combate, b) Árbitro Regional de Combate, c) Juiz Nacional de Combate, d) Juiz Regional de Combate.
3. Os Juízes de Quyen serão classificados de acordo com as seguintes categorias atribuídas por aprovação em curso próprio ou curso integrado; a) Juiz Nacional de Quyen, b) Juiz Regional de Quyen.
4. Oficial de Mesa é uma categoria atribuída por aprovação em curso próprio.
5. A nível internacional a carreira de arbitragem é estabelecida pela respectiva regulamentação para a arbitragem Europeia.

ARTIGO 6º

(CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PAINEL DE ARBITRAGEM DE COMBATE)

1. Os painéis de arbitragem de Combate e Quyen são compostos por Técnicos de Arbitragem que não sejam treinadores dos competidores em prova, ou estejam inscritos nos mesmos clubes ou associações.
2. Em caso de manifesta impossibilidade, deverá pelo menos, o Árbitro de Combate ou o Juiz Central de Quyen, reunir as condições do número anterior.
3. A constituição dos painéis de Arbitragem de Combate e Quyen, assim como as competências de cada elemento desses painéis serão sempre conforme o descrito nas “Regras de Competição de Combate e Quyen” da Modalidade.

CAPÍTULO IV

(CONVOCAÇÃO)

Artigo 8º

1. Os Técnicos de Arbitragem são convocados pelo Conselho de Arbitragem por correio electrónico, carta enviada pelo correio, ou por qualquer outro meio conveniente.
2. É obrigatória a assiduidade anual dos Técnicos de Arbitragem equivalente a 70% das convocações.

Artigo 9º

(JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS)

1.A justificação de faltas às convocatórias deverá ser feita por escrito, competindo ao CA verificar se as razões apresentadas são justificativas. São condições de justificação de faltas, todas as razões plausíveis, dentro dos limites do bom senso, apresentadas em tempo útil e discutidas com o Conselho de Arbitragem.

2.Os Técnicos de Arbitragem que não arbitrem uma prova do princípio ao fim, sem que apresentem motivo justificativo aceite pelo CA, terão averbada uma falta injustificada.

3.Os Técnicos de Arbitragem que não justificarem dentro dos prazos estipulados as suas faltas, terão averbada uma falta injustificada.

4.A falta de pontualidade superior a trinta minutos, contados a partir da hora indicada na convocatória, equivale a não comparência, não tendo direito aos abonos fixados pela Direcção da AMV, salvo deliberação em contrário do Conselho de Arbitragem, com base na apresentação de justificação fundada.

Artigo 10º

O incumprimento do definido nos artigos anteriores, sem justificação aceite pelo Conselho de Arbitragem, determina a não contagem desse ano para efeitos de antiguidade do Técnico de Arbitragem faltoso.

CAPÍTULO V

(AVALIAÇÃO)

Artigo 11º

O trabalho desenvolvido pelos Técnicos de Arbitragem será avaliado por Árbitros e Juizes Nacionais designados notadores, nomeados pelo Conselho de Arbitragem, em regime rotativo.

Artigo 12º

1.Por cada Técnico de Arbitragem avaliado deve ser elaborado o respectivo relatório preenchido e assinado pelo Árbitro ou Juiz Nacional notador.

2.Do relatório constará a avaliação específica como árbitro e como Juiz, assim como a apreciação global da actuação.

3.A avaliação será feita de acordo com as folhas de notação em vigor.

4.Os critérios de avaliação compreendem a escala de 1 a 10 pontos, discriminados da seguinte forma:

- Mau -1 e 2
- Insuficiente - 3 e 4
- Suficiente - 5 e 6
- Bom - 7 e 8
- Muito Bom - 9 e 10

Artigo 13º Os relatórios referidos no artigo anterior devem ser enviados ao Conselho de Arbitragem, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data da notação.

CAPÍTULO VI

(CURSOS E ACÇÕES DE FORMAÇÃO)

Artigo 14º

Os cursos obedecem ao currículo de formação estabelecido pelo Conselho de Arbitragem e pelo Departamento de Formação; são ministrados por prelectores nomeados pelo Departamento de Formação, após parecer favorável do Conselho de Arbitragem.

O Conselho de Arbitragem poderá propor cursos e acções de formação de arbitragem para os diversos níveis.

Artigo 15º

1.O Conselho de Arbitragem promove anualmente duas acções de reciclagem gratuitas, destinadas a todos os Técnicos de Arbitragem, em que a presença é obrigatória num deles, devendo estar registado na Carteira de Identificação de Técnico de Arbitragem (CITA).

2.A frequência e o aproveitamento nas acções de reciclagem é condição essencial, para os Técnicos de Arbitragem que tenham obtido notação negativa no final do ano anterior ou que, não tenham tido as presenças necessárias previstas no regulamento, de contrário não poderão ser convocados para essa época.

3.Os Técnicos de Arbitragem que obtenham uma classificação negativa na acção de reciclagem obrigatória de início de época, terão que frequentar novamente o curso de arbitragem para a sua categoria. Após a sua aprovação serão convocados para os trabalhos de arbitragem.

4. Os Técnicos de Arbitragem que suspendam a sua actividade durante uma época, podem regressar à actividade, frequentando uma das acções de reciclagem obrigatórias, na época seguinte.

5. Se a suspensão da actividade ocorrer por duas épocas ou mais, os Técnicos de Arbitragem tem que obter aproveitamento na acção de reciclagem para regressar à actividade, de contrário deverão frequentar e obter aproveitamento no curso para a sua categoria.

ARTIGO 16º

(REQUISITOS PARA FREQUÊNCIA DOS CURSOS)

1. São requisitos para o Curso de Oficial de Mesa estar inscrito na AMV e ter mais de 18 anos.

2. São requisitos para o Curso de Juiz Regional de Combate ter a classificação de Oficial de Mesa na Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem em vigor, ter 20 anos e ter a graduação de Cinto Negro em VIET VO DAO homologada pela AMV.

3. São requisitos para o Curso de Juiz Nacional de Combate ter a classificação de Juiz Regional de Combate há uma época completa na Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem, e ter a graduação de Cinto Negro em VIET VO DAO homologada pela AMV e ter duas unidades de crédito.

4. São requisitos para o Curso de Árbitro Regional de Combate ter a classificação de Juiz Nacional de Combate há duas épocas consecutivas na Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem, ter a graduação de Cinto Negro em VIET VO DAO homologada pela AMV e ter duas unidades de crédito.

5. São requisitos para o Curso de Árbitro Nacional de Combate ter a classificação de Árbitro Regional de Combate há duas épocas consecutivas na Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem, e ter a graduação de Cinto Negro em VIET VO DAO homologada pela AMV.

6. São requisitos para o Curso de Juiz Regional de Quyen, ter a classificação de Oficial de Mesa ou uma classificação de Técnico de Arbitragem de Combate na Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem em vigor e ter a graduação de Cinto Negro em VIET VO DAO homologada pela AMV.

7. São requisitos para o Curso de Juiz Nacional de Quyen ter a classificação de Juiz Regional de Quyen há três épocas consecutivas na Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem, ter a

graduação de Cinto Negro em VIET VO DAO homologada pela AMV e ter duas unidades de crédito.

8.São requisitos para os Cursos de Arbitragem da EVVDO - Organisation du VIET VO DAO Europe além dos requisitos próprios destas Instituições, ser Juiz Nacional de Quyen ou Árbitro Nacional de Combate, ter 20 anos, ter a graduação de 1.º DANG em VIET VO DAO homologada pela AMV e estar na Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem.

ARTIGO 17º

(HABILITAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM)

1.A habilitação dos Técnicos de Arbitragem em cada categoria é feita mediante a aprovação em Cursos de Arbitragem promovidos pela AMV através do seu Departamento de Formação.

2.A Lista Oficial de Técnicos de Arbitragem deve ser divulgada no início de cada época desportiva.

ARTIGO 18º

(CREDITAÇÃO DOS TÉCNICOS DE ARBITRAGEM)

1.A creditação dos Técnicos de Arbitragem é feita mediante a frequência de acções de formação creditadas pela AMV através do seu Departamento de Formação, devendo constar na respectiva Licença de Técnico de Arbitragem.

2.Para efeitos de creditação, um crédito equivale a três horas de formação, não acumuláveis para a época seguinte.

TÍTULO II - DOS ÓRGÃO DA ARBITRAGEM

CAPÍTULO I - Conselho de Arbitragem

ARTIGO 19º

(COMPOSIÇÃO)

1.O Conselho de Arbitragem é o órgão federativo responsável pela Arbitragem.

2.O Conselho de Arbitragem, adiante designado por CA, é constituído por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 20º

(CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO)

1.O CA é eleito, em Assembleia Geral, em lista única e completa dos órgãos sociais da AMV.

2. Pelo menos um dos membros do CA tem obrigatoriamente que ser Juiz Nacional de Quyen e Árbitro Nacional de Combate.

ARTIGO 21º

(COMPETÊNCIAS)

1. Competências do CA:

- a) Assessorar em matéria da sua competência todos os órgãos e departamentos Federativos que o requeiram.
- b) A programação, convocatória dos Técnicos de Arbitragem para os Cursos e Acções de Formação de Arbitragem após estes terem sido propostos ao Departamento de Formação e terem sido aceites.
- c) A organização, programação, convocatória e divulgação de Reuniões Técnicas, Seminários, Jornadas, etc., que contribuam para uma melhoria e aperfeiçoamento dos Técnicos de Arbitragem.
- d) A certificação das qualificações dos Técnicos de Arbitragem.
- e) Estabelecer os parâmetros de formação técnica dos Técnicos de Arbitragem, e apresentar os respectivos currículos ao Departamento de Formação.
- f) O estabelecimento dos níveis e critérios de classificação nos Cursos.
- g) Propor os membros do Corpo Nacional de Formadores de Técnicos de Arbitragem ao Departamento de Formação e, emitir as recomendações achadas necessárias em relação à formação de Técnicos de Arbitragem.
- h) A coordenação e realização da arbitragem nos encontros desportivos da Federação e a convocação dos Técnicos de Arbitragem para as mesmas;
- i) A convocação dos Técnicos de Arbitragem para frequentar os Cursos Internacionais;
- j) Estabelecimento do Ranking Nacional de Técnicos de Arbitragem por categoria, cujo regulamento próprio será elaborado *à posteriori*.
- k) A elaboração das fichas de avaliação oficial, das prestações dos Técnicos de Arbitragem.
- l) Apreciar as actuações dos Técnicos de Arbitragem quando em funções e propor as medidas que entender necessárias ao Conselho Disciplinar;
- m) Aprovar as normas reguladoras da actividade da arbitragem para a competição;

- n) Elaborar o Relatório de Arbitragem sobre cada prova oficial;
- o) Apreciar e resolver os protestos apresentados durante as provas oficiais;
- p) Decidir sobre questões de ordem técnica que sejam omissas nas regras e regulamentos oficiais de arbitragem.
- q) Manter uma permanente actualização das regras e regulamentos da EVVDO - Organisation du VIET VO DAO Europe sobre arbitragem.
- r) Elaborar um relatório específico do sector da arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção.

2. Competências do Presidente do CA:

- a) Representar o CA em todas as circunstâncias e em caso de impedimento nomear quem o representa;
- b) Convocar e presidir às reuniões do CA;
- c) Divulgar as decisões do CA e todas as informações relativas à arbitragem pelos Técnicos de Arbitragem da AMV.
- d) Nomear os Técnicos de Arbitragem para as competições oficiais;
- e) Distribuir os Técnicos de Arbitragem pelas áreas de competição em cada prova;
- f) Recolher os Relatórios e as Fichas de Avaliação preenchidas pelos Chefes de Área de Competição e elaborar o Relatório de Prova aprovado pelo CA e apresentado, se solicitado, à Direcção da AMV;
- g) Elaborar o Ranking Nacional de Técnicos de Arbitragem, por categoria e segundo o regulamentado para o mesmo;

ARTIGO 22º

(REUNIÕES E VOTAÇÃO)

1. O CA reunirá sempre que necessário, para a prossecução dos seus fins, por convocatória do seu Presidente.
2. O CA só poderá deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros, a votação dentro do CA é feita nominalmente, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 23º

(CONSIDERAÇÕES FINAIS)

1. O presente Regulamento é completado com as regras de competição em vigor e, também com as normas convenientes relativas à arbitragem.
 2. No que o presente Regulamento for omissa compete ao CA decidir.
-